



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-IFRJ

RESOLUÇÃO Nº 42 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, nomeado pelo Decreto de 06 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 07 de maio de 2014, empossado no Ministério da Educação no dia 14 de maio de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, tendo em vista a Reunião do Conselho Superior de 18 de outubro de 2017,

RESOLVE:

- 1 - **Aprovar**, na forma do anexo a esta Resolução, as **Normas do Processo Eleitoral para escolha de Reitor e Diretores-Gerais** no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ).
- 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Paulo Roberto de Assis Passos'.

PAULO ROBERTO DE ASSIS PASSOS
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO DE JANEIRO

NORMAS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO REITOR E DOS DIRETORES-GERAIS DO IFRJ PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 NA REITORIA, NOS CAMPI ARRAIAL DO CABO, DUQUE DE CAXIAS, ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, NILÓPOLIS, PARACAMBI, PINHEIRAL, REALENGO, RIO DE JANEIRO, SÃO GONÇALO E VOLTA REDONDA E NOS CAMPI EM IMPLEMENTAÇÃO BELFORD ROXO, NITERÓI, SÃO JOÃO DE MERITI, AVANÇADO DE MESQUITA E AVANÇADO DE RESENDE

Anexo à Resolução nº 42/2017 de 20 de outubro de 2017.

CAPÍTULO I
DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 1º. O processo de escolha do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro pela comunidade acadêmica será dirigido pela Comissão Eleitoral Central, designada pela Resolução nº 32/2017-CONSUP, de 27/09/2017, e regido por estas normas, subordinadas à Lei nº 11.892/2008, ao Decreto nº 6.986/2009, aos Estatuto e Regimento Geral do IFRJ, e ao Regimento Interno do Conselho Superior do IFRJ.

Art. 2º. O processo de escolha dos Diretores-Gerais pela comunidade acadêmica nos *Campi* definidos como aptos pelo Conselho Superior a participarem dessa parte do processo de consulta a ser realizado será conduzido pela Comissão Eleitoral Local do respectivo *Campus*, designada na forma da Resolução nº 32/2017-CONSUP, de 27/09/2017, e regido por estas normas, subordinadas à Lei nº 11.892/2008, ao Decreto nº 6.986/2009, aos Estatuto e Regimento Geral do IFRJ, e ao Regimento Interno do Conselho Superior do IFRJ.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 3º. São atribuições da Comissão Eleitoral Central:

- I. elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;

- II. coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor, em cada *Campus*, e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III. providenciar, juntamente com as comissões eleitorais dos *Campi*, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- IV. homologar e publicar as inscrições deferidas para Reitor;
- V. credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta para Reitor no âmbito da apuração central
- VI. supervisionar o processo de consulta para Reitor no âmbito da Instituição;
- VII. intervir e/ou aplicar as sanções cabíveis, quando necessário, garantindo o cumprimento destas normas no processo de consulta para Reitor, conforme o previsto no parágrafo único do Art. 30: “*Uma vez apurado e comprovado o descumprimento destas normas, será passível de impugnação ou cancelamento a candidatura pela Comissão Eleitoral Central*”.
- VIII. publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior;
- IX. publicar a lista dos eleitores votantes; e
- X. decidir sobre os casos omissos.

Art. 4º. São atribuições da Comissão Eleitoral Local de cada *Campus*:

- I. coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral de *Campus*, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central e deliberar sobre os recursos interpostos;
- II. esclarecer a comunidade do *Campus* acerca do processo de consulta;
- III. receber as inscrições dos candidatos;
- IV. homologar e publicar as inscrições deferidas;
- V. divulgar a lista dos eleitores votantes no *Campus*;
- VI. supervisionar a campanha no *Campus*;
- VII. providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- VIII. credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta na respectiva unidade acadêmica;
- IX. fiscalizar o processo de consulta no âmbito do *Campus*;
- X. intervir e/ou aplicar as sanções cabíveis previstas no parágrafo único do Art. 30, quando necessário, garantindo o cumprimento destas normas no processo de consulta do *Campus*; e
- XI. encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada no *Campus*.

Parágrafo Único. É vedado aos membros das Comissões Eleitorais Central e Locais participar, a todo momento, das atividades de campanha eleitoral previstas no Art. 11 deste conjunto de normas, ressalvado seu direito de formular perguntas aos candidatos conforme previsto nas normas de debates e defesas públicas reservado à totalidade da comunidade acadêmica de acordo com os Artigos. 12 e 13 deste documento.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ESCOLHA

Seção I Das Inscrições

Subseção I Das Inscrições para o cargo de Reitor

Art. 5º. Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor, conforme estabelecido no artigo 12 da Lei Federal 11892/08, os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos *Campi* que integram o Instituto Federal do Rio de Janeiro, desde que no ato da inscrição possuam o mínimo de cinco (5) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

- I - possuir o título de doutor; ou
- II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV (Titular) da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

§1º O requerimento de inscrição do candidato será feito mediante ficha de inscrição anexa (**Anexo V**) fornecida pela Comissão Eleitoral Central, e deverá ser efetuado na DGP, no horário das 9h às 17h, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Central, que a efetivará, de acordo com estas normas, ao final do período de inscrição.

§2º O requerimento de que trata o parágrafo 1º deste artigo deverá conter:

- I nome do candidato, cargo a que se destina e outras informações que julgar pertinentes;
- II documentação comprobatória do atendimento a pelo menos um dos requisitos previstos nos incisos I ou II do *caput* deste Art. 5º;
- III dossiê consolidado do SIGEPE ou certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) ou pela Coordenação/Diretoria de Gestão de Pessoas do *Campus* de lotação do candidato, ou qualquer outra documentação que comprove o tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica;



- IV. certidão emitida pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) ou pela Coordenação/Diretoria de Gestão de Pessoas do *Campus* de lotação do candidato com a equivalência entre sua carreira e as classes citadas no inciso II do *caput* deste Art. 5º, no caso de candidatos que não se enquadrem em tais classes.
- V. No caso de candidato exercendo função de conselheiro nos órgãos deliberativos do IFRJ, declaração de próprio punho comprometendo-se a licenciar-se do cargo em questão desde a inscrição de sua candidatura até a conclusão do processo de consulta, dentro das normas previstas nos regulamentos institucionais.

Subseção II

Das Inscrições para Diretor-Geral de Campus

Art. 6º. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral de *Campus*, conforme estabelecido no Artigo 13 da Lei Federal 11892/08, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico- administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam no ato da inscrição o mínimo de cinco (5) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- I. preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;
- II. possuir o mínimo de dois (2) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou
- III. ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§1º As candidaturas para consulta ao cargo de Diretor-Geral se restringem aos *campi* implantados com 05 (cinco) anos ou mais de efetivo funcionamento, contados da data de publicação do ato ministerial que autorizou o início das suas atividades, conforme disposto no art. 13 do Decreto nº 6.986/2009, a saber: Arraial do Cabo, Duque de Caxias, Engº Paulo de Frontin, Nilópolis, Paracambi, Pinheiral, Realengo, Rio de Janeiro, São Gonçalo e Volta Redonda.

§2º O requerimento da inscrição do candidato será feito mediante ficha de inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral Central e disponibilizada pelas Comissões Eleitorais Locais, e deverá ser efetuado em local estipulado pela Comissão Eleitoral do *Campus*, no horário das 9h às 17h, dirigido ao Presidente da citada Comissão, que a efetivará, ao final do período de inscrição, conforme o previsto no *caput* deste Artigo.

§3º O requerimento de que trata o parágrafo 1º deverá conter:

- I. nome do candidato, cargo a que se destina e outras informações que julgar pertinentes;
- II. documentação comprobatória do atendimento a pelo menos um dos requisitos previstos nos incisos I, II e III do *caput* deste Art. 6º;
- III. dossiê consolidado do SIGEPE ou certidão expedida pela Diretoria de Gestão de



Pessoas (DGP) ou pela Coordenação/Diretoria de Gestão de Pessoas do *Campus* de lotação do candidato, ou qualquer outra documentação que comprove o tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica;

- IV. certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) ou pela Coordenação/Diretoria de Gestão de Pessoas do *Campus* de lotação do candidato com a equivalência entre sua carreira e as classes a que se referem o *caput* deste Art. 6º, no caso de candidatos que não se enquadrem em tais classes.
- V. No caso de candidato exercendo função de conselheiro nos órgãos deliberativos do IFRJ, declaração de próprio punho se comprometendo a se licenciar do cargo em questão desde a inscrição de sua candidatura até a conclusão do processo de consulta, dentro das normas previstas nos regulamentos institucionais.

Art. 7º. Os *campi* em implantação, considerados aqueles com menos de 05 (cinco) anos de efetivo funcionamento, terão consulta à comunidade realizada com critérios discricionários à administração e estabelecidos em ato administrativo próprio, no mesmo período que o processo de consulta em tela.

Parágrafo Único. São considerados *campi* em implantação: Belford Roxo, Niterói, São João de Meriti, Avançado de Mesquita e Avançado de Resende.

Seção II

Do Calendário

Art. 8º. Fica estabelecido o seguinte calendário para o processo de escolha:

- 20/10/2017 – Publicação das normas
- 24 e 25/10 – Inscrições de candidaturas
- 25/10 – Resultado das inscrições
- 26/10 – Recursos e análise dos recursos
- 27/10 – Resultado dos recursos e homologação das candidaturas
- 30/10 – Reunião com candidatos
- 31/10 a 24/11 – Período de campanha do primeiro turno
- 16 e 17/11 – Credenciamento de fiscais
- 27 a 29/11 – Período de votação do primeiro turno
- 29/11 – Resultados preliminares
- 30/11 – Recursos aos resultados
- 01/12 – Análise dos recursos e resultado final do primeiro turno
- 04 a 08/12 – Período de campanha do segundo turno



11 a 13/12 – Período de votação do segundo turno

13/12 – Resultados preliminares

14/12 – Recursos aos resultados

15/12 – Análise dos recursos e resultado final do processo eleitoral.

15/12 – Encaminhamento do resultado final para Secretaria Geral do Conselho Superior.

20/12 – Reunião do Conselho Superior para homologar os resultados das consultas.

Art. 9º. Terminado o prazo para as inscrições, as Comissões Eleitorais publicarão as relações dos candidatos e seus respectivos números, por ordem de sorteio.

Parágrafo Único. Os sorteios realizar-se-ão na Reitoria ou local alternativo por esta designado, no dia 30/10/2017, durante a reunião com os candidatos.

Seção III

Da Campanha

Art. 10. A campanha restringir-se-á aos prazos estabelecidos no calendário e às normas desta Resolução, sob pena de impugnação ou cancelamento da candidatura caso seja comprovada campanha em período distinto deste ou infração às normas.

Subseção I

Das Normas da Campanha Eleitoral

Art. 11. A Comissão Eleitoral Central e os presidentes das Comissões Eleitorais Locais ou seus representantes designados se reunirão com os candidatos a Reitor e Diretores-Gerais para apresentar e deliberar, dentro de suas atribuições, as medidas de implementação das “**Normas de Campanha**”, constantes do **Anexo II**.

Subseção II

Das Normas dos Debates e das Defesas Públicas do Plano de Ação

Art. 12. A Comissão Eleitoral Central e os presidentes das Comissões Eleitorais Locais ou seus representantes designados se reunirão com os candidatos a Reitor e Diretores-Gerais para apresentar e deliberar, dentro de suas atribuições, as medidas de implementação das “**Normas dos Debates**”, objeto do **Anexo III**.

Art. 13. As defesas públicas serão proporcionadas em caso de candidatura única aos candidatos a Reitor e Diretor-Geral.

§ 1º. A defesa pública deverá ser aprovada pela Comissão Eleitoral Central (para candidato a Reitor) e pela Comissão Eleitoral Local de cada *Campus* (para candidato a Diretor-Geral).

§ 2º. Deverão ser observadas as seguintes normas:

- I. No caso do candidato a Reitor, as defesas públicas seguirão calendário e localização observando as mesmas normas dispostas nos incisos I e II do primeiro parágrafo do artigo 1º, das Normas de Debate.
- II. No caso das candidaturas isoladas de Diretor-Geral, a escolha de calendário e localização seguirão o disposto no segundo parágrafo do artigo 1º, das Normas de Debate.
- III. A realização se dará em três momentos:
 - a. **1º momento** – Apresentação com duração de até cinco minutos.
 - b. **2º momento** – Perguntas da plateia: quatro rodadas de três perguntas, sendo sorteada uma pergunta de cada colegiado de votantes, tendo o candidato até três minutos para responder a cada pergunta.
 - c. **3º momento** – Considerações finais: até cinco minutos.
- IV. Ao final da defesa pública, as perguntas não sorteadas serão destruídas pela Comissão Eleitoral Local, ou membro da Comissão Eleitoral Central ou membro de Comissão Eleitoral Local por esta designado, presente em caso de debate organizado dentro do estabelecido na letra **c** do inciso II do primeiro parágrafo do Art. 1º, das Normas de Debate, o mesmo ocorrendo, no caso de defesa pública para o cargo de Reitor.

Seção IV

Dos Votantes

Art. 14. Poderão votar todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os discentes regularmente matriculados nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, de acordo com a legislação pertinente.

§1º Não poderão participar do processo de consulta:

- I. funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III. professores substitutos ou temporários; e
- IV. servidores técnicos ou docentes do quadro permanente de outras instituições, mesmo em exercício no IFRJ, anistiados de outros Ministérios ou cedidos a este Instituto, enquanto não se proceder a sua redistribuição.

§2º Os discentes matriculados em cursos oferecidos na modalidade de educação a distância devem ter condições idênticas às oferecidas aos discentes de cursos presenciais, para fins de participação

no processo de consulta.

§3º As listas dos votantes deverão ser emitidas e entregues pela Diretoria de Gestão Acadêmica e pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRJ à Comissão Eleitoral Central, com base na matrícula dos discentes (no Sistema Acadêmico) e na lotação dos servidores (no SIAPE), tendo por referência a data de 06/11/2017 para sua emissão, observando-se as seguintes normas:

- I. Os servidores deverão votar obrigatoriamente em sua unidade acadêmica de lotação (conforme consta no SIAPE)
- II. Os discentes deverão votar obrigatoriamente em seu Campus de matrícula (conforme consta no Sistema Acadêmico).
- III. Nos casos de remoção de servidor ou transferência de discente até o dia 24 de Novembro de 2017, o mesmo poderá requisitar a mudança de seu local de votação perante a Comissão Eleitoral Local de sua nova unidade acadêmica mediante a apresentação de documento comprobatório, devendo, nesta data, a Comissão Eleitoral Local encaminhar, por meio eletrônico, as alterações ocorridas para a Comissão Eleitoral Central, de modo a permitir o cruzamento de dados entre as unidades acadêmicas por esta e a comunicação de eventuais alterações.
- IV. Não será admitida a alteração do local de votação após a realização do primeiro turno da consulta.

§4º Para o servidor apto a votar, que também é discente em qualquer Campus, prevalecerá a matrícula funcional.

§5º Para o servidor apto a votar, que possui duas matrículas no IFRJ, prevalecerá a matrícula funcional mais antiga.

§6º Para o discente apto a votar, que possui mais de uma matrícula no IFRJ, prevalecerá a matrícula mais antiga.

Seção V

Da Natureza do Voto

Art. 15. A proporcionalidade estabelecida para a votação do Reitor e do Diretor-Geral de *Campus* será atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

Art. 16. O voto será facultativo e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração, sendo vedado o voto em trânsito.



Seção VI

Dos Procedimentos para a Votação

Art. 17. A votação se dará em cabine individual, com uso de urnas tradicionais, sendo realizada igualmente das 10h00min às 20h00min, nos dois primeiros dias, e das 10h00min às 17h00min, no terceiro e último dia de votação, e far-se-á de acordo com as seguintes orientações:

- I. O curso da votação obedecerá à ordem de chegada dos votantes.
- II. O votante servidor apresentará aos componentes da Mesa Receptora um documento oficial com foto.
- III. O votante discente apresentará aos componentes da Mesa Receptora um documento oficial com foto ou a carteira estudantil.
- IV. Após a identificação, o eleitor assinará a folha de votação, dirigir-se-á à cabine e procederá à votação na urna.
- V. Ao término do horário de votação dos dois primeiros dias, bem como em caso de apuração fora do *Campus*, de acordo com o previsto no Inciso I, do parágrafo 2º, do Artigo 27, a urna deverá ser lacrada e assinada, no lacre, por membro da Mesa Receptora.

§1º A Comissão Eleitoral Local de cada *Campus* sinalizará o local da votação e afixará os procedimentos para orientação do voto.

§2º As Mesas Receptoras serão instaladas, devendo ocorrer o processo de votação das 10h00min às 20h00min no primeiro dia de votação; das 10h00min às 20h00min no segundo dia; e das 10h00min às 17h00min no terceiro dia, atendendo ao previsto no *caput*.

§3º As Mesas Receptoras receberão instruções específicas das Comissões Eleitorais Locais sobre os procedimentos de votação.

§4º Os membros da Comissão Eleitoral Central, das Comissões Eleitorais Locais, das mesas receptoras e os fiscais deverão estar devidamente identificados pelas respectivas comissões.

Art. 18. Terminada a votação, os mesários tomarão as seguintes providências:

- I. Seguindo as instruções específicas, procederão ao encerramento da votação.
- II. Preencherão o Boletim de Urna, que será rubricado pelos membros da Mesa Receptora e fiscais presentes.
- III. Escolherão um dos seus para lavrar a ata da votação, seguindo o modelo fornecido pela Comissão Eleitoral Central ou pela respectiva Comissão Eleitoral Local.
- IV. Entregarão a urna e os demais documentos à Comissão Eleitoral Local da unidade acadêmica.

Parágrafo Único. Os documentos das Mesas Receptoras, boletins de urnas e atas de todas as unidades acadêmicas serão enviados pela Comissão Eleitoral Local dos *Campi*, à Comissão Eleitoral Central via ferramenta digital, imediatamente após a apuração, para fins de totalização dos votos, devendo a documentação original ser entregue posteriormente à Comissão Eleitoral Central na Reitoria.

Art. 19. O modelo da ata deverá conter as seguintes informações:

- I- Nomes dos membros da Mesa Receptora.
- II- Nomes dos fiscais.
- III- Número de votantes, número de ausentes e ocorrências relevantes.

Art. 20. A votação será realizada com cédulas de papel, de cores diferenciadas e com urnas específicas para cada segmento e mesas receptoras e listas de votação distintas para a votação dos cargos de Reitor e de Diretor-Geral

§1º A Comissão Eleitoral Central providenciará cédulas eleitorais e urna convencional.

§2º As cédulas deverão ser rubricadas no verso por ao menos um dos membros da Comissão Eleitoral Local ou por mesário complementar especificamente designado pela Comissão Eleitoral Local para tal finalidade, quando da entrega da cédula ao votante.

§3º O voto em mais de um candidato será considerado nulo, bem como o voto que contenha desenhos, frases, danificações, rasuras ou qualquer sinal de identificação do votante. Da mesma forma, será considerado nulo o voto em cédula não rubricada por membro da Mesa Receptora.

§4º A apuração dos votos de cada urna deverá ser feita pela Comissão Eleitoral Local, que expedirá um boletim de apuração, em formulário específico, com as informações alusivas aos votos constantes nas urnas.

§5º Se o número de cédulas rubricadas constantes no interior da urna for 2% (dois por cento, arredondado para o maior número inteiro imediato) superior ao número de assinantes, a urna será impugnada.

§6º Após contados, os votos deverão ser devolvidos à urna, que será lacrada pela Comissão Eleitoral Local da unidade acadêmica e posteriormente encaminhada à Comissão Eleitoral Central para arquivamento dos votos.

Art. 21. Mediante solicitação à respectiva Comissão Eleitoral Local, o votante com deficiência física será assistido no momento de votação por membro da referida comissão.

Seção VII

Da Mesa Receptora

Art. 22. Para efeitos de composição de Mesa Receptora serão considerados participantes todos os membros das Comissões Eleitorais Locais a trabalharem em sistema de escala, sendo os turnos estabelecidos nos horários de 10h00min a 13h00min, 13h00min a 17h00min e 17h00min a 20h00min, devendo essas Mesas serem compostas por, ao menos, dois mesários titulares, com a possibilidade de nomeação de um mesário suplente, homologados pela Comissão Eleitoral Local de cada unidade acadêmica.

§1º A Comissão Eleitoral Local da unidade acadêmica poderá instaurar processo de seleção de membros complementares para constituir a Mesa Receptora, mediante inscrição e sorteio, devendo a composição final do conjunto de mesários contar, preferencialmente, com a participação de 1/3 (um terço) do corpo docente, 1/3 (um terço) dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) do corpo discente.

- I. Os fiscais dos candidatos terão o direito de vetar a participação de mesários complementares que comprovadamente tenham participado da campanha de candidato concorrente.

§2º Caberá à Comissão Eleitoral Local de cada unidade acadêmica enviar à Comissão Eleitoral Central uma lista com os membros nomeados na forma do *caput*.

§3º Compete aos mesários:

- I. Identificar o eleitor.
- II. Identificar os fiscais credenciados.
- III. Manter a ordem no recinto de votação.
- IV. Esclarecer dúvidas que ocorrerem no processo.
- V. Comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral Local da unidade acadêmica as ocorrências relevantes.
- VI. Encerrar a votação e emitir um Boletim de apuração de votos.

§4º As Mesas Receptoras funcionarão com, no mínimo, dois de seus membros, respeitando-se os casos excepcionais dos *Campi* com escassez de membros disponíveis

§5º Só permanecerão no recinto da votação os membros da Mesa Receptora, um fiscal credenciado de cada candidato e o votante, este durante o seu tempo de votação.

Art. 23. Somente a Comissão Eleitoral Local da unidade acadêmica poderá intervir no funcionamento das Mesas Receptoras.

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral Local da unidade acadêmica providenciar o seguinte material para cada Mesa Receptora:

- I. Uma cópia impressa da lista de votantes.
- II. Uma urna por colegiado de votantes, de cores diferenciadas por segmento de votantes
- III. Uma cabine de votação.
- IV. Uma cópia impressa do modelo de ata fornecido pela Comissão Eleitoral Central.
- V. Uma cópia impressa do modelo de boletim de apuração de votos fornecido pela Comissão Eleitoral Central.
- VI. Material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

Seção VIII

Da Fiscalização

Art. 24. Os candidatos poderão ter inscritos até seis (6) fiscais, para atuar alternadamente junto a cada Mesa Receptora, em cada unidade acadêmica, que serão credenciados conforme inciso V do **Art. 3º** e inciso IX do **Art. 4º**.

§1º A inscrição dos fiscais para todos os candidatos se dará perante a Comissão Eleitoral Local do *Campus* de lotação do respectivo fiscal. Após o término do período de inscrição dos fiscais, a listagem pertinente a cada candidato será encaminhada pela respectiva Comissão Eleitoral Local ao mesmo, no caso dos candidatos a Diretor-Geral, e pela Comissão Eleitoral Central, no caso dos candidatos a Reitor. Uma vez recebida a listagem, o candidato terá o prazo de até 48 horas para manifestar sua aprovação ou não de cada inscrito, por meio impresso ou através de e-mail, respeitado o limite de seis fiscais por candidato em cada unidade acadêmica.

§2º Os pedidos de impugnações promovidos pelos fiscais serão registrados nos documentos, pela mesa, e submetidos à decisão da Comissão Eleitoral Local da unidade acadêmica, cabendo recurso à Comissão Eleitoral Central.

Seção IX

Da Apuração

Art. 25. A Comissão Eleitoral Central providenciará a estrutura necessária aos trabalhos de totalização geral de votos.

Art. 26. A totalização dos votos será feita segundo a equação descrita abaixo, em acordo com o disposto nos artigos 9 e 10 do Decreto 6986/09:

$$P_i = 100 \left[\frac{1}{3} \left(\frac{D_i}{D} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{T_i}{T} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{A_i}{A} \right) \right]$$

na qual:

P_i = percentual de votos do candidato i ;

D = total de docentes aptos a votar;

T = total de técnicos-administrativos aptos a votar;

A = total de discentes aptos a votar;

D_i = total de votos de docentes no candidato i ;

T_i = total de votos de técnicos-administrativos no candidato i ;

A_i = total de votos de discentes no candidato i .

§1º A aproximação do cálculo deve ser até a segunda casa decimal (0,005 arredonda para 0,01).

I. Em caso de empate até a segunda casa decimal, considerar-se-á terceira e assim sucessivamente.

§2º O cálculo dos percentuais de votos em branco e nulos deve ser feito da mesma forma que o dos percentuais dos candidatos.

Art. 27. Cada Comissão Eleitoral Local providenciará a estrutura necessária aos trabalhos de totalização de votos no âmbito de sua unidade acadêmica, devendo ser a mesma feita em local que permita o acompanhamento pelos membros interessados da comunidade acadêmica, observada a distância entre os membros da equipe de apuração e os observadores presentes.

§1º A Comissão Eleitoral Local da unidade acadêmica iniciará o processo de apuração logo após o encerramento da votação.

§2º Compete à Comissão Eleitoral Local totalizar os votos de todas as Mesas Receptoras da sua unidade acadêmica.

I. Em caso de condições excepcionais, a Comissão Eleitoral Local poderá solicitar o auxílio da Comissão Eleitoral Central na apuração das urnas. Tal situação deverá ser previamente informada e justificada perante a Comissão Eleitoral Central até o primeiro dia da votação. Caso a solicitação seja considerada pertinente, caberá aos membros da Comissão Eleitoral Local encaminhar as urnas até o local de apuração central onde estarão presentes os membros da Comissão Eleitoral Central, e onde será feita a apuração das urnas em questão, de forma conjunta, pelos membros das Comissões Eleitoral Central e Local, sendo obrigatória a presença de ao menos dois membros da Comissão Eleitoral Local para a apuração.

- II. Será permitida a convocação extraordinária de mesários durante o processo de apuração dos votos, observada a concordância de todos os fiscais presentes de todos os candidatos.
- III. Será admitida a presença de um fiscal por candidato na apuração de cada urna, além do candidato.

§3º Será indicado para Reitor ou Diretor-Geral do *Campus* o candidato que atingir percentual maior que a soma dos percentuais dos demais candidatos no primeiro turno. Caso este não seja obtido, será realizado o segundo turno com os dois candidatos de percentual mais elevado, sendo então indicado para o respectivo cargo o candidato que obtenha o maior percentual após a apuração final.

§4º Totalizados os votos, a Comissão Eleitoral Local de cada *Campus* emitirá o Relatório Final, que será assinado pelos seus membros e fiscais e entregue à Comissão Eleitoral Central.

§5º Se houver empate entre candidatos, o critério de desempate será, pela ordem:

- I. Maior percentual de votos no segmento de maior percentual de participação no processo de consulta.
- II. Maior tempo de serviço na Instituição.
- III. Maior tempo no Serviço Público.
- IV. Maior idade.

§6º Caberá à Comissão Eleitoral Central, após a publicação dos resultados dos recursos e/ou da votação, lavrar o resultado desta consulta e encaminhar ao Conselho Superior do IFRJ.

Seção X

Dos Recursos

Art. 28. Os prazos para interposição de recursos estão estabelecidos no calendário constante do Art. 8º.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser interpostos presencialmente, nos mesmos locais e horários previstos para a inscrição das candidaturas

Art. 29. Compete à Comissão Eleitoral Central examinar os recursos e emitir parecer conclusivo.



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Qualquer denúncia sobre o descumprimento das normas eleitorais, devidamente comprovado, deverá ser enviada à Comissão Eleitoral Central (no caso de campanha para Reitor) ou à Comissão Eleitoral Local da unidade acadêmica (no caso de campanha para Diretor-Geral), através do setor de protocolo respectivo, para a apuração e devidas providências.

Parágrafo único. Uma vez apurado e comprovado o descumprimento destas normas, será passível de impugnação ou cancelamento a candidatura pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 31. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 32. Estas Normas entrarão em vigor na data de sua publicação.



Anexo I

Lista de *Campi* selecionados pela Comissão Eleitoral Central para a realização de debates para Reitor:

Arraial do Cabo

Rua José Pinto de Macedo, s/nº, Prainha, Arraial do Cabo, RJ, CEP:28930-000

Telefone: (22) 2622-9202

Duque de Caxias

Rua República do Paraguai, 120, Sarapuí, Duque de Caxias, RJ, CEP:25050-100

Telefone: (21) 2784-6101

Nilópolis

Rua Lúcio Tavares, 1045, Centro, Nilópolis, CEP 26530-060

Telefone: (21) 3236-1801

Campus Nilo Peçanha - Pinheiral

Rua José Breves, 560, Centro, Pinheiral, CEP:27197-000

Telefone: (24) 3356-8202

Paracambi

Rua Sebastião Lacerda, s/nº, Centro, Paracambi, RJ, CEP:26600-000

Telefone: (21) 2683-9701

Rio de Janeiro

Rua Senador Furtado, 121/125, Maracanã, Rio de Janeiro, RJ, CEP:20270-021

Telefone: (21) 2566-7701

São Gonçalo

Rua Dr. José Augusto Pereira dos Santos, s/nº, Neves, São Gonçalo, CEP:24425-004

Telefone: (21) 2624-9001

Lista de *Campi* adicionais sugeridos pelo Conselho Superior para a realização de debates para Reitor:

Realengo

Rua Carlos Wenceslau, 343, Realengo, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21715-000

Telefone: (21) 3107-6011

Volta Redonda

Rua Antônio Barreiros, 212, Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda, RJ, CEP: 27215-350

Telefone: (24) 3356-9101

Anexo II

DAS “NORMAS DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 1º. Os candidatos a Reitor do IFRJ e a Diretores-Gerais dos *Campi*, inscritos no presente processo eleitoral, homologadas a suas respectivas candidaturas, estarão sujeitos às “Normas da Campanha Eleitoral”, que compõem este anexo, documento integrante das “Normas Eleitorais”, a saber:

- I. Os candidatos deverão observar o código de ética do servidor público nas suas ações durante a campanha.
- II. Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas do discentes e fundações.
- III. Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores.
- IV. Será permitido aos candidatos fazer campanha individual exclusivamente nos espaços coletivos e abertos, tais como: lanchonetes, pátios, corredores e similares.
- V. Os candidatos não poderão fazer campanha nos setores administrativos, nas salas de aula/laboratórios, bibliotecas e similares, bem como em reuniões específicas para os técnicos-administrativos e/ou professores, convocadas por dirigentes das unidades acadêmicas, inclusive reuniões pedagógicas, de grupo ou de natureza similar previstas na programação das diretorias acadêmicas.
- VI. Cada candidato poderá fazer somente 1 (um) *banner* por unidade acadêmica nas dimensões de até 90x120cm, contendo foto, apresentação, *slogan*, nome do candidato, número da chapa e cargo a que se destina, propostas e outras informações que julgar pertinentes. Também serão permitidos adesivos medindo até 5 cm de diâmetro ou lado e panfletos em formato A5, dentro dos mesmos requisitos do *banner*, limitados até o número de 3 (três) modelos distintos.
- VII. Os *banners* serão dispostos em locais definidos pelas Comissões Eleitorais Locais. Em caso de impasse na disposição dos *banners* deverá ser resolvido por meio de sorteio, realizado pela respectiva Comissão.
- VIII. Poderão ser utilizados perfis em redes e mídias sociais.
- IX. Não é permitido às candidaturas utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo, infraestrutura gráfica e/ou qualquer ferramenta oficial de comunicação institucional para a propaganda eleitoral, excetuando-se, na campanha para Reitor e Diretor-Geral, em que será permitido o acesso à lista circular de e-mails de servidores.
- X. Serão permitidas ações de representação oficial da Instituição ou do *Campus* por candidatos à reeleição, desde que não seja feita menção à candidatura.
- XI. Não poderão ser utilizadas faixas, *folders*, *bottons* e camisetas, ou outros materiais de natureza publicitária, excetuando-se os descritos nos incisos VI, VII e VIII.

- XII. Os candidatos poderão levar um assistente para secretariar os seus trabalhos, durante os debates ou defesas públicas de plano de ação.
- XIII. Caracterizará participação na campanha de candidato por parte de eleitor a utilização de adesivo ou participação na distribuição dos panfletos previstos no inciso VI deste artigo, bem como a realização de atividades de campanha como as previstas no inciso IV por parte de eleitor ou o uso das redes e mídias sociais mencionadas no inciso VIII para propaganda favorável ou contrária a um determinado candidato.
- XIV. Os candidatos deverão apresentar notas fiscais dos gastos relativos aos materiais de campanha previstos nos incisos VI e VII, bem como nos casos eventualmente pertinentes ao inciso VIII, a serem repassadas à Comissão Eleitoral Central no caso das candidaturas a Reitor e às Comissões Eleitorais Locais nas candidaturas a Diretor-Geral, de modo a possibilitar a divulgação à comunidade acadêmica dos referidos gastos a partir de comunicação da Comissão Eleitoral Central.

Art. 2º. O descumprimento parcial ou total das Normas Eleitorais, bem como das Normas de Campanha, integrantes deste anexo, sujeitará o infrator às sanções previstas no Art. 3º e Art. 30, das normas eleitorais.



Anexo III

DAS REGRAS DE DEBATE

Art. 1º. Poderão ser realizados debates ou defesas públicas, com os candidatos, no âmbito da Instituição, mediante prévia aprovação da Comissão Eleitoral Central (no caso de campanha para Reitor) ou da Comissão Eleitoral Local de cada *Campus* (no caso de campanha para Diretor-Geral).

§ 1º. O debate para Reitor será realizado presencialmente em locais previamente estabelecidos perante à Comissão Eleitoral Central com possibilidade de transmissão ao vivo para todas as unidades acadêmicas, por meio de *web-* e/ou videoconferência, conforme disponibilidade técnica local, devendo ser garantida a isonomia de tempo e/ou perguntas para todos os candidatos.

- I. Os locais de debate serão situados obrigatoriamente nos espaços físicos do IFRJ, sendo vedada a sua realização em espaços externos à instituição.
- II. Serão órgãos ou instituições autorizadas a organizar os debates do primeiro turno, levando em conta o período de campanha:
 - a. Preferencialmente a Comissão Eleitoral Central, em conjunto com as Comissões Eleitorais Locais, cabendo à Comissão Eleitoral Central elaborar uma listagem de Campi aptos à realização desses debates, não menor que cinco nem maior que sete, considerando fatores como tamanho dos colégios eleitorais, localização geográfica e disponibilidade de local adequado à realização da contenda, a ser aprovada em conjunto com o Conselho Superior quando da apresentação deste regulamento ao Egrégio Conselho.
 - b. Secundariamente as Comissões Eleitorais Locais dos Campi não contemplados na listagem prevista pela letra anterior, desde que de pleno acordo com todos os candidatos que concordarem em participar dos debates a serem organizados pela Comissão Eleitoral Central, a critério das respectivas Comissões Eleitorais Locais e respeitando o calendário de debates a ser estabelecido para os Campi previstos na letra **a**, sendo vedada a realização de mais de dois debates no mesmo dia, dentro das possibilidades de deslocamento entre os Campi.
 - c. Em caso de desacordo entre o Conselho Superior e a Comissão Eleitoral Central em relação ao disposto nas letras **a** e **b** deste inciso, ficam autorizadas a organizar os debates, dentro das normas previstas neste regulamento e mediante prévia comunicação e aprovação da Comissão Eleitoral Central, as entidades representativas dos discentes do IFRJ e associações representativas dos servidores do IFRJ, incluído o sindicato da categoria.
- III. Em caso de segundo turno, serão realizados até dois debates, dentro das possibilidades institucionais, considerando os fatores estabelecidos na letra **a** do inciso II deste artigo, podendo a sua organização estar a cargo da Comissão Eleitoral Central ou das entidades e associações mencionadas na letra **c** do inciso II deste artigo, mediante o que for

decidido pela Comissão Eleitoral Central em conjunto com o Conselho Superior em relação aos debates do primeiro turno.

§ 2º. O debate para Diretor-Geral será realizado presencialmente, coordenado e supervisionado pela Comissão Eleitoral Local de cada Campus, devendo ser garantida a isonomia de tempo e/ou perguntas para todos os candidatos.

§ 3º. Deverão ser observadas as seguintes normas:

- I. O debate será realizado em dia acordado com todos os candidatos, sendo que, no caso dos Campi previstos na listagem da letra **a** do inciso II do parágrafo 1º, as datas deverão estar vinculadas à disponibilidade dos locais previstos para os debates entre os candidatos ao cargo de Reitor.
- II. Os candidatos responderão a perguntas entre si e da plateia.
- III. A cada bloco, haverá sorteio para definir a ordem das respostas.
- IV. Haverá sorteio das perguntas formuladas pela plateia
 - a. Haverá uma urna por segmento e por candidato para sorteio das perguntas.
 - b. O interessado depositará na urna correspondente ao candidato ao qual deseja dirigir sua pergunta, manuscrita, em papel próprio, distribuído pela Comissão Eleitoral Local.
- V. Os candidatos poderão solicitar direito de resposta caso se sintam ofendidos em sua honra, o qual deverá ser julgado pelos mediadores ainda no bloco da solicitação.
- VI. A realização se dará em quatro momentos, abaixo discriminados:
 - a. **1º momento** – Apresentação dos candidatos: por ordem de sorteio a ser realizado na hora, obedecendo ao limite máximo de 3 minutos por candidato.
 - b. **2º momento** - Perguntas entre os candidatos: no caso da presença de dois candidatos, cada candidato poderá fazer alternadamente 3 perguntas ao seu concorrente, tendo um minuto para formular a pergunta, que deve ser respondida em até três minutos, sendo a réplica de até um minuto. No caso de três ou mais candidatos, cada candidato poderá fazer duas perguntas a dois de seus concorrentes, respondendo à ordem de sorteio, seguindo as normas de um minuto para a pergunta, três minutos para a resposta e um minuto para a réplica. Os mediadores disporão de fórmula para garantir que todos os candidatos respondam a duas perguntas de seus concorrentes.
 - c. **3º momento** – Perguntas da plateia: no caso da presença de dois candidatos, cada candidato responderá a quatro perguntas sorteadas por colegiado de votantes, correspondendo a quatro rodadas de uma pergunta de cada colegiado por candidato. Havendo três candidatos, serão três perguntas sorteadas por colegiado de votantes, correspondendo a três rodadas de uma pergunta de cada colegiado por candidato. No caso de quatro ou mais candidatos, serão duas perguntas sorteadas por colegiado de votantes, correspondendo a duas rodadas de uma pergunta de cada colegiado por candidato. A ordem dos colegiados será determinada pelos mediadores do debate como considerarem mais conveniente. Em todas as situações, os candidatos poderão

responder a cada pergunta em até três minutos. Perguntas repetidas para o mesmo candidato, bem como perguntas feitas contrariando o disposto no inciso IV deste artigo ou que sejam consideradas ofensivas à honra do candidato, a critério dos mediadores do debate, serão desconsideradas, porém mantidas à disposição da plenária até o fim do debate.

d. **4º momento** – Considerações finais: limite máximo de 3 minutos por candidato.

VII. Ao final do debate, as perguntas não sorteadas serão destruídas pela Comissão Eleitoral Local ou membro da Comissão Eleitoral Central ou membro de Comissão Eleitoral Local por esta designado, presente em caso de debate organizado dentro do estabelecido na letra c do inciso II do primeiro parágrafo do caput deste anexo

Art. 2º. Em caso de somente um candidato aceitar participar do debate, deverá ser utilizada a estrutura de defesa pública, **prevista no Art. 13 das Normas Eleitorais.**





Anexo IV

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Processo Eleitoral Para Reitor e Diretores-Gerais do IFRJ - 2017

Ficha de Inscrição para candidatos

Nome	
SIAPE	
Campus	
Telefone(s)	
e-mail	
Endereço	
Cargo	[] Reitor
	[] Diretor-Geral Campus: _____

Declaro estar ciente do regulamento do processo eleitoral para Reitor e Diretores-Gerais, anexo à resolução nº ___ de ___ de Outubro de 2017.

Rio de Janeiro, ___ de Outubro de 2017

Processo Eleitoral Para Reitor e Diretores-Gerais do IFRJ - 2013

Recibo da Ficha de Inscrição para candidato

Nome	
SIAPE	

Declaro ter recebido e conferido os documentos entregues pelo candidato ao cargo de _____, lacrando o envelope na presença do mesmo.

Rio de Janeiro, ___ de Outubro de 2017.



Anexo V

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Processo Eleitoral Para Reitor e Diretores-Gerais do IFRJ - 2017

Ficha de Inscrição para fiscais

Nome	
SIAPE ou Matrícula	
Campus	
Telefone(s)	
e-mail	
Endereço	
Cargo/Candidato	<input type="checkbox"/> Reitor: _____
	<input type="checkbox"/> Diretor-Geral: _____ Campus: _____

Declaro estar ciente do regulamento do processo eleitoral para Reitor e Diretores-Gerais, anexo à resolução nº. ___ de ___ de Outubro de 2017.

Rio de Janeiro, ___ de Outubro de 2017

Processo Eleitoral Para Reitor e Diretores-Gerais do IFRJ - 2017

Recibo da Ficha de Inscrição para fiscais

Nome	
SIAPE ou Matrícula	

Declaro ter recebido a inscrição do fiscal do candidato _____ para o cargo de _____ na presente data.

Rio de Janeiro, ___ de Outubro de 2017
